



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO
PARA CURSOS TÉCNICO PRESENCIAL E EAD**

Julho 2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO DAS ESCOLAS TÉCNICAS SENAI/DR/PE

Fixa normas para a oferta de bolsas de estudo de Curso Técnico, nas modalidades, presencial e EaD, no âmbito das Escolas Técnicas do SENAI, mantidas pelo SENAI/DR/PE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Escolas Técnicas do SENAI/DR/PE oferecem Bolsas de Estudo, financiadas pela gratuidade regimental do SENAI, para cada curso/turno dos cursos de Habilitação Técnica Profissional, cujo quantitativo e regras de acesso serão dispostos em Edital.

§ 1º As bolsas de estudos de que trata o presente Regulamento serão disponibilizadas exclusivamente para estudantes ingressantes nos Cursos de Habilitação Técnica Profissional, selecionados por meio do desempenho no resultado do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM.

§ 2º. As Bolsas de Estudo correspondem a 100% (cem por cento) do valor das mensalidades.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ACESSO AO PROGRAMA

Art. 2º. Para concorrer às Bolsas de Estudo, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter concluído o ensino médio (ou equivalente).
- b) Ter disponibilidade para aulas presenciais e eventuais aulas práticas ou visitas técnicas junto às indústrias parceiras
- c) Ter realizado o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio - nos anos de 2018, 2019 ou 2020, com pontuação média aritmética simples, igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;

- d) Ter condição de baixa renda autodeclarada, por escrito, no ato da inscrição no site;
- e) Não ser aluno de curso de aprendizagem industrial básica ou técnica no SENAI/DR/PE;
- f) Não ter sido matriculado por meio do Programa de Bolsas de Estudo do SENAI/DR/PE nos últimos 02 (dois) anos exceto para os casos em que o SENAI tenha cancelado a oferta do curso/turno e não tenha havido aproveitamento da bolsa para outro curso/turno.
- g) Ter acesso a computador com os requisitos mínimos, tanto para os alunos que optarem pelos cursos na modalidade em EaD, quanto para os alunos, que optarem para os cursos na modalidade presencial:
 - 1. Placa de áudio e caixa de som ou fone de ouvido;
 - 2. Monitor com 1024 x 768 pixels (milhões de cores);
 - 3. Processador equivalente a um Celeron de 1.6 Mhz ou superior;
 - 4. Plugin Flash Player 10 (ou superior);
 - 5. Software leitor de PDF;
 - 6. HD com 100 MB livre e 1 GB de RAM;
 - 7. Internet Explorer 10 (ou superior) ou Firefox 3.0 (ou superior) ou Chrome (qualquer versão);
 - 8. Banda Larga com mínimo de 5MB;
 - 9. Pacote Microsoft Office a partir da versão 2003 ou similar (exemplos: Open Office, Libre Office, entre outros).

Art. 3º. A inscrição no Programa de Bolsas de Estudo do SENAI/DR/PE será formalizada mediante inscrição no site institucional do SENAI preenchendo os dados obrigatórios à candidatura no processo seletivo.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º. O período de inscrição dos bolsistas será definido no Edital do Processo Seletivo respectivo publicado no site institucional.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 5º. A seleção obedecerá à ordem de classificação geral, por nota dos candidatos nas provas realizadas no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para o ingresso no respectivo período letivo limitada ao número de vagas ofertadas para essa modalidade de ingresso.

Art. 6º. Havendo empate de resultados, terá prioridade para classificação o candidato que apresentar a maior nota obtida na Área do Conhecimento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias (CN).

§ 1º - Permanecendo o empate prevalecerá a maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias (MT).

§ 2º - Persistindo o empate privilegiar-se-á o candidato com idade mais elevada.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 7º. Os candidatos convocados em decorrência da seleção para Bolsa de Estudo devem se dirigir a unidade do SENAI ofertante do curso de sua opção, para efetivar a sua matrícula, munido de toda documentação exigida, em período estabelecido no respectivo Edital do processo seletivo.

Art. 8º. Os candidatos às Bolsas de Estudo deverão apresentar originais e entregar xerox da seguinte documentação:

- a) Certificado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente) ou histórico escolar ou documento da escola (atestado ou declaração);
- b) Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto ou Passaporte emitido pela Polícia Federal ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de residência (atualizado);
- e) Autodeclaração da condição de baixa renda;
- f) Comprovante contendo as notas do ENEM.

Art. 9º. No ato da matrícula os candidatos deverão autodeclarar de próprio punho, sua condição de baixa renda.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 10. Caberá recurso à Diretoria de Educação do SENAI/PE – cuja decisão será soberana – no prazo de quarenta e oito (48) horas após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO VII DA VALIDADE, RENOVAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Seção I – Da Validade

Art. 11. As Bolsas de Estudo concedidas terão sua validade vinculada ao início do primeiro período letivo de ingresso do aluno, devendo ser renovada a cada Módulo/Semestre, mediante o atendimento aos requisitos normativamente estabelecidos.

Seção II - Da Renovação da bolsa de estudo

Art. 12. A renovação da Bolsa de Estudo estará condicionada à:

- I. Desempenho satisfatório (média igual ou superior a 7,0) nas unidades curriculares cursadas no semestre anterior à matrícula, verificado a cada início de Módulo/Semestre pelo setor responsável do SENAI/DR/PE;
- II. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas unidades curriculares cursadas no semestre anterior, verificada a cada início de Módulo/Semestre pelo setor responsável do SENAI/DR/PE;
- III. Não ter sofrido qualquer punição durante o curso por descumprimento do Regulamento Disciplinar das Escolas Técnicas.

Parágrafo único. O aluno bolsista que tenha sido reprovado em até 3 (três)

unidades curriculares durante todo o curso não perderá o benefício da bolsa, desde que arque com os custos de repetição dessas disciplinas.

Seção III – Da Extinção da Bolsa

Art. 13. A Bolsa de Estudo será extinta nas seguintes hipóteses:

- I. Injustificado não comparecimento nos 05 (cinco) primeiros dias consecutivos de aula;
- II. Não realização da matrícula nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar das Escolas Técnicas em cada Módulo/Semestre;
- III. Solicitação de trancamento e/ou de cancelamento de matrícula, com conseqüente encerramento de vínculo acadêmico com a Instituição;
- IV. Reprovação por média ou por falta em mais de 03 (três) unidades curriculares durante o curso;
- V. Prestação de declaração falsa ou inexata e/ou apresentação de documento irregular;
- VI. Término do período máximo para conclusão do curso;
- VII. solicitação e/ou evasão do aluno bolsista;
- VIII. Decisão judicial;
- IX. Desligamento do bolsista por descumprimento do Regulamento Disciplinar das Escolas Técnicas.

Art. 14. O aluno que tenha perdido o direito à bolsa de estudo não poderá participar de seleção semelhante pelo período mínimo de 02 (dois) anos após o encerramento da mesma.

Parágrafo único. Casos excepcionais e devidamente justificados deverão ser submetidos ao Colegiado de Educação da unidade escolar onde o bolsista está matriculado, a quem compete excepcional e soberanamente decidir sobre a possibilidade de continuidade da percepção da bolsa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Bolsa de Estudo não cobre:

- I. Despesas com deslocamentos do bolsista para a Escola Técnica e/ou atividades pedagógicas e atividades complementares;
- II. Quaisquer gastos com material didático;
- III. Despesas com alimentação do bolsista;
- IV. Gastos com material de uso pessoal do bolsista.

Art. 16. O candidato declarará, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações e fatos por ele declarados, bem como são idôneos os documentos que os comprovam, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo de seleção de bolsas de estudo ou ao imediato cancelamento da bolsa de estudo, caso tenha sido contemplado.

Art. 17. A inscrição do candidato no processo seletivo do Programa de Bolsas de Estudo implica conhecimento e aceitação às normas estabelecidas neste Regulamento e no Edital do Processo Seletivo disponibilizado no site do SENAI PE.

Art. 18. Após a efetivação da matrícula, os bolsistas contemplados deverão formalizar Termo de Compromisso e Responsabilidade com o SENAI/DR/PE contendo os critérios de acesso e permanência do aluno no Programa de Bolsas de Estudo do SENAI/DR/PE.

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Educação do SENAI/PE.

Recife, 15 de julho de 2021.

Camila Brito Tavares Barreto
Diretora Regional do SENAI/DR/PE